



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

38800-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei n.º 1301, de 31 de Dezembro de 1997

"Dispõe sobre desmembramento de área e contém outras providências."

O Povo do Município de São Gotardo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desmembrar da Praça São Sebastião, nesta cidade, a seguinte área:

I - Um lote de terreno de propriedade da Prefeitura Municipal de São Gotardo, situado no Centro da Praça São Sebastião entre a Avenida Presidente Vargas e Rua Coronel Fonte Boa; medindo 20,35m(vinte metros e trinta e cinco centímetros) pela Avenida Presidente Vargas; medindo 20,35(vinte metros e trinta e cinco centímetros) pela Rua Coronel Fonte Boa; medindo com a Praça São Sebastião, pelos dois lados 36,20m(trinta e seis metros e vinte centímetros), perfazendo um total de 736,68m²(setecentos e trinta e seis metros e sessenta e oito centímetros quadrados), onde estava localizada a antiga rodoviária e o Posto de gasolina.

Art.2.º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art.3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 31 de dezembro de 1997

Sanciono a Presente Lei
São Gotardo 31/12/1997

Edwiges Helena Gonçalves Rocha
Secretaria Municipal